



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Prevenção, Mediação e Apoio as Comunidades de Moçambique (APMCM).

Associação AGROMU.

Ambass Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabo Delgado Inertes e Minerais-10 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba (Certidão-Habilitação de Herdeiros).

CH Empreendimentos, Limitada.

Cobra – Sociedade de Cobranças, Limitada.

Edil Pemba, Limitada.

Enerma Consultores Moçambique, Limitada.

ERC – Comércio & Serviços, Limitada.

Freelancer, Limitada.

GYF – Get Your Future, Limitada.

Instituto de Tecnologia, Comunicação Politécnico de Negócios, Limitada.

Instituto Superior Politécnico Boa Esperança – ISPOBEN.

JCI Kwatchena, S.A.

JS Despachos Serviços Aduaneiros, Limitada.

Kuzunga & Services, Limitada.

Lafo e Aves, Limitada.

Metalo Projects, Limitada.

MIMOC-Minerais Industriais de Moçambique, Limitada.

NEM-Farma, Limitada.

Niassa GreenPly, Limitada.

Oyster Bay Estates Imobiliária e Condomínios, Limitada.

PROINCO – Promotion of Investment and Commerce, Limitada.

Saje, Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silcom Engineering & Maintenance, S.A.

Sociedade de Desenvolvimento Urbano da Cidade da Beira, S.A.

Solo Investimentos, Limitada.

Tatos Empreendimentos e Investimentos, S.A.

Tia Gina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wupuela Store, Limitada.

18 Machangulo, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Simão Uassiquete Matsimbe a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Iggo Simão Uassiquete Matsimbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 22 de Junho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPA CHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Tacudzua Adelino Mucungo a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Hardlife Mukungu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação de Prevenção, Mediação e Apoio as Comunidades de Moçambique (APMCM), representada pela senhora Elina Maria Duze Muchanga de Sousa, com sede na cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto ao artigo 4, e n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, Associação de Prevenção, Mediação e Apoio às Comunidades de Moçambique (APMCM).

Xai-Xai, 11 de Abril de 2019. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Março de 2020, foi atribuída a favor de Ya Fei-Industrias – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9800C, válida até 4 de Fevereiro de 2045, para pedra de construção, no distrito de Nampula, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 07' 30,00''	39° 23' 30,00''
2	-15° 07' 30,00''	39° 24' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-15° 07' 50,00''	39° 24' 0,00''
4	-15° 07' 50,00''	39° 23' 40,00''
5	-15° 08' 0,00''	39° 23' 40,00''
6	-15° 08' 0,00''	39° 23' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Março de 2020. —
O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Prevenção, Mediação e Apoio as Comunidades de Moçambique (APMCM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101216160, uma associação denominada (APMCM) – Associação de Prevenção, Mediação e Apoio as Comunidades de Moçambique, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Elina Maria Duze Muchanga de Sousa, Lídia Gomes da Silva, Rafael Francisco Bendane, Josefina Jeremias Cumbe, Amélia Fabião Timbe, Mituzo Katotola, António Domingos de Sousa, Amaur Rafael Bendane, Medard Kakombe Mubunda e Luhanga Abdallah.

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e delegação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação APMCM, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação APMCM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária com personalidade jurídica, autonomia institucional administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo criar outra forma de representação dentro ou fora da província, dependendo da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos gerais)

Um) A associação tem como objectivos gerais, promover uma cultura de para que tem o dialogo como único instrumento para resolução de qualquer conflito social, religioso político nas comunidade moçambicanas.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Capacitar líderes religiosos, líderes comunitários e chefes de postos na matéria de prevenção, mediação e resolução de conflitos;
- b) Capacitar os pais principalmente as mulheres mães na matéria de prevenção resolução de conflitos domésticos;
- c) Capacitar outras organizações da sociedade civil na matéria de prevenção, mediação e transformação de conflitos;
- d) Plantar núcleos ou representações em todos distritos da província de gaza e nas províncias do país.

Três) São associados efectivos todos os cidadãos que tenham feito a respectiva inscrição e que preencham todos os requisitos estabelecidos para adquirir esta qualidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO QUINTO

Um) A associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Concelho Fiscal.

Dois) As funções do Conselho Fiscal poderão ser executadas por uma sociedade auditora de contas, sempre que a Assembleia Geral julgue conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva é um órgão de execução, gestão e administração corrente da associação.

Dois) Durante os primeiros anos da implantação da associação a gestão do dia-a-dia desta será exercida pelo Conselho de Direcção.

Três) Antes de se admitir um Staff especificamente para a gestão do dia-a-dia desta, o presidente acumulara a pasta de coordenador, cabendo a este a demitir os restantes trabalhadores, assinar contratos e rescindi-los sempre em observância dos interesses da associação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Gaza, 22 de Janeiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação AGROMU

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de vinte e oito de Julho de dois mil e dezoito da Associação AGROMU, com sede em Xai-Xai, matriculada sob NUEL 100341239, deliberou na sua segunda sessão Extraordinária da Assembleia Geral, a alteração parcial dos seus estatutos nos seus seguintes artigos:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, no terceiro bairro de Fenicelene, podendo estabelecer delegações locais ou outras formas de representação em qualquer outro local, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por período de cinco anos, competindo a sua eleição à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A gerência e representação da associação são confiadas a uma direcção composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Xai-Xai, 26 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ambass Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101289567, denominada **Ambass Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada** a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Ussene Eduardo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação **Ambass Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**, abreviadamente **AC – Sociedade Unipessoal, Lda.**, tendo a sua sede no bairro de Namiuta, Avenida do Comércio, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Forma)

A sociedade constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio a retalho:

- a) Actividades de comércio a retalho em outros estabelecimentos não

especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabacos, por lei autorizadas;

- b) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas, e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado, em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor Ussene Eduardo, e equivalente a 100%.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Ussene Eduardo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo 256, do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Fevereiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Cabo Delgado Inertes e Minerais-10 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Junho de dois mil e vinte foi constituída uma socie-

dade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101334 511, denominada **Cabo Delgado Inertes e Minerais-10 – Sociedade Unipessoal, Limitada**, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Macara Samido que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação **Cabo Delgado Inertes e Minerais-10 – Sociedade Unipessoal, Limitada**, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane - Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recursos minerais e energia - pesquisa e comercialização mineira;
- b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Indústria;
- d) Transportes;
- e) Turismo;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondentes a 100% e pertencente ao sócio único Macara Samido.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Macara Samido, que representará a sociedade em

juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Junho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba

CERTIDÃO-HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e vinte, lavrada a folhas 5 à 6v dos livros de notas para escrituras diversas n.º 212-E, desta Cartório Notarial, foi celebrada uma escritura de Habilitação Notarial por óbito Luciano Pedro, casado com Fátima Alfredo, natural de Ocua-Chiúre, de setenta e oito anos de idade, com sua última residência no bairro de Mahate, distrito de Pemba, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, falecido no dia quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado.

Que deixou como herdeiros seus filhos: Cristina Luciano Raiz, solteira, maior, natural de Nivenene, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Chiúre;

Joaquina Luciano Raiz, solteira, maior, natural de Nivenene, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Chiúre; Fabião Luciano, solteiro, maior, natural de Nivenene, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Chiúre;

Sinésio Luciano Pedro Raiz, solteiro, maior, natural de Nivenene, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana e residente em Chiúre.

Que não existem outras pessoas que por lei prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que deixou herdeiro sujeito a inventário obrigatório e que não existem bens.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, 9 de Junho de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

CH Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101338312, uma entidade denominada CH Empreendimentos, Limitada.

Florêncio Felisberto Langisso Nhacome, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente no bairro de Zimpeto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100013990N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dia 19 de Novembro de 2025; e Natália David Moiana, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336221A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo válido até dia 19 de Novembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se CH Empreendimentos, Limitada, com sede Avenida Amed Sekou Toré, n.º 1126, Anexo, bairro de Central, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de construção civil, consultoria e outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos mil meticais, correspondem a soma de duas quotas, no valor de um milhão e duzentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social pertencente ao senhor Florêncio Felisberto Langisso Nhacome, trezentos mil meticais equivalente a vinte por cento pertencente a senhora Natália David Moiane.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo, activa e passivamente será exercida pelo sócio Florêncio Felisberto Langisso Nhacome desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio administrador, que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo a pessoas estranhas á sociedade mas que se encontrem ao serviço da mesma ou por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por cotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

O presente pacto de sociedade é celebrado em 18 de Junho de 2020.

Maputo, 19 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cobra – Sociedade de Cobranças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezoito de maio de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial Cobra – Sociedade de Cobranças, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob número um zero zero cinco sete cinco um zero oito, com capital social de cem mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade de votos, na cessão de total da quota detida pela sócia Kaya Holdings, Limitada no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social ao senhor Manuel Salema

Vieira, e a consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Manuel Salema Vieira.

Dois) Inalterado.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Cobra – Sociedade de Cobranças, Limitada.

Maputo, 9 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Edil Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Edil Pemba, Limitada, com sede na em Pemba, na Avenida da Marginal, Praia do Wimbe, S/N, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob o número mil setecentos setenta e nove, à folhas cento noventa e três verso, do livro C, traço quatro e número dois mil cento vinte e um, à folhas treze, do livro E, traço treze, cujo capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade e pertencente aos sócios Fabrizio Solinas e Cecília Wong Fook Cardoso, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, sem a observância de formalidades prévias de convocação conforme o disposto no artigo 128, n.º 2, do Código Comercial, para validamente deliberar sobre a renúncia do senhor Alessandro Riso como administrador da sociedade.

Na sequência, das deliberações o senhor Alessandro Riso, manifestou vontade em renunciar ao cargo de administrador que vinha exercendo na sociedade, tendo os sócios Cecília

Wong Fook Cardoso Solinas e Fabrizio Solinas aceite por unanimidade. Assim a sociedade passa a ser obrigada somente pela assinatura do outro administrador nomeado o senhor Fabrizio Solinas, sendo bastante e suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 5 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Enerma Consultores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101023494, uma entidade denominada Enerma Consultores Moçambique, Limitada.

Luís Jorge Gomes Menezes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399066J, emitido em Maputo aos 2 de Setembro de 2015, residente no bairro Malanga, Avenida do Trabalho, n.º 53, 3.º andar flat 6.

Carlota Kátia Nhantumbo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102270948P, emitido em Maputo, aos 21 de Julho de 2016, residente no bairro Polana Cimento, rua Xavier Botelho, n.º 127, 2.º andar, flat 3.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Enerma Consultores Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na bairro Malanga, Avenida do trabalho, n.º 53, 3.º andar flat 6.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício profissional, de consultoria em engenharia hidráulica e de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota de 100% (cem por cento), distribuído da seguinte maneira:

- a) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a uma quota de 50%, pertencentes ao sócio Luís Jorge Gomes Menezes;
- b) 75.000,00MT (setenta e cinco meticais), correspondente a uma quota de 50%, pertencentes a sócia Carlota Kátia Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele, é da responsabilidade dos dois sócios Luís Jorge Gomes Menezes e Carlota Kátia Nhantumbo os quais a sua assinatura obriga a sociedade com plenos poderes de nomear um mandatário.

Dois) Os sócios são administradores da sociedade e tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ERC – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Junho de dois mil e vinte da sociedade ERC – Comércio & Serviços, Limitada, com sede na Vila de Marracuene, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100738104, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 22 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Freelancer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Junho de dois mil e vinte, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se com alteração de endereço e designação social da sociedade Freelancer, Limitada, matriculada sob NUEL 101074455, no dia 19 de Novembro de 2018, sita no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 5458, cidade de Maputo, em que os sócios o senhor Eugénio Miqueas Horácio Dombo detentor de uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento, senhor Renato Samo Horácio Dombo detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, senhor Kennedy Horácio Dombo detentor de uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a dez por cento e o senhor Muntope Igor Alberto Chipande, detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a cinco por cento que possuem cada um na sociedade, para deliberar a mudança de endereço e denominação.

Em consequência altera-se integralmente pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade terá a sua sede na rua do Dão, n.º 49, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo e em virtude desta alteração os sócios decidirão também alterar a designação social da Freelancer, Limitada, para Freelancer Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

GYF - Get Your Future, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Junho de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade, GYF - Get Your Future, Limitada, matriculada junto a Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 101318737, a alteração da sede social, de bairro Ferroviário, quarteirão cinco, para o bairro Triunfo, quarteirão trinta, casa número duzentos e noventa, alterando assim o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GYF – Get Your Future, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro do Triunfo, quarteirão 30, casa n.º 290, cidade de Maputo.

Que em em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as normas do pacto social anterior.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto de Tecnologia, Comunicação Politécnico de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto de Tecnologia, Comunicação Politécnico de Negócios, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101149587, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) O Instituto de Tecnologia Comunicação Politécnico de Negócios, comercialmente denominado por ITCPN, é uma sociedade por quotas de economia mista e capital fechado, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Dois) O ITCPN tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Princípios)

O ITCPN rege-se pelos princípios previstos nos artigos 1 e 2, da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, que aprova o Sistema Nacional de Educação e pela Lei n.º 28/2017, de 11 de Julho, relativa ao ensino técnico profissional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivos:

- Administração e gestão de princípios académicos;
- Divulgação dos artigos científicos e morais;
- Expansão dos princípios éticos;
- Divulgação dos princípios de cidadania participativa;
- Participar minoritária, igualitária ou maioritariamente, do capital de outras sociedades, inclusive *joint-ventures*, ou constituir subsidiárias para o cumprimento de seu objectivo social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil de meticais), distribuído pelos acionistas.

Dois) O capital social do ITCPN pode subir de acordo com as negociações entre os dois sócios.

Três) Os sócios podem exercer qualquer actividade de docência, administrativas, co-operações nas áreas de produção, entre outras funções relacionamento com os objectivos da instituição e sem direito a remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Herança)

Um) Em casos de morte, invalidez físico e/ou mental ou qualquer outro impedimento, o respectivo sócio será substituído por herança de pessoa previamente indicada pelo mesmo no testamento, o qual gozará de direitos iguais ao sócio cessante plasmados neste estatuto.

Dois) Caso haja um acordo entre as partes pode-se retomar o pleno funcionamento do instituto.

ARTIGO SEXTO

(Casos de omissão)

Um) Os casos de omissão neste estatuto serão resolvidos de forma amigável pelos sócios do ITCPN.

Dois) Caso não haja entendimento entre as partes em litígio, em tudo o que fica omissio, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Superior Politécnico Boa Esperança – ISPOBEN

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Superior Politécnico Boa Esperança – ISPOBEN, tem a sua sede, no bairro Marrere-Muepelume, próximo a Estrada Nacional n.º 1, Avenida do Trabalho, província de Nampula, matriculada no Conservatório sob NUEL 101332020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

O Instituto Superior Politécnico Boa Esperança, adiante designado abreviadamente por ISPOBEN, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativo, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O ISPOBEN tem a sua sede e fórum na província de Nampula, cidade de Nampula, bairro Marrere-Muepelume, próximo a Estrada Nacional n.º 1, Avenida do Trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e emissão

É objectivo primordial do ISPOBEN, formar pessoas em conhecimentos técnico-profissionais em áreas diversas do saber queira em ciências sociais e humanas, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral, e faz deste a sua missão, designadamente:

- a) Contribuir para a aquisição e difusão dos conhecimentos científicos e técnico-profissionais á todos;

- b) Contribuir para formação técnico-profissional e responsabilidade social no seio da sociedade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O ISPOBEN, será constituído por um capital social de cinquenta mil meticais, representados pelos fundadores em proporções descritas.

Dois) O capital social é representado por Assumane Assumane Saide com um valor de dez mil meticais, que representa uma quota de vinte por cento do capital social.

Três) Rizique Aboobacar com um valor de dez mil meticais, que representa uma quota de vinte por cento do capital social.

Quatro) Aly Sicola Impija com um valor de vinte mil meticais, que representa uma quota de quarenta por cento do capital social.

Cinco) Uma quota reserva de dez mil meticais que representa vinte por cento do capital social, esta reserva abre brecha para em caso de dificuldades financeiro no acto de implantação do projecto, haver uma negociação, permitindo a entrada um parceiro externo ou interno que tenha possibilidades de suprir as dificuldades financeiras.

Seis) Com a entrada de um novo parceiro, permitirá a existência de uma adenda nos estatutos, de modo que o parceiro seja registado ou aumentado as suas acções.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Observadas omissões neste estatuto serão resolvidos pela direcção geral e referendados pela assembleia geral e sempre em observância a legislação nacional, em vigor no país.

Quelimane, 11 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

JCI Kwatchena, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101142663, uma entidade denominada JCI Kwatchena, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima denominada JCI Kwatchena, S.A., com o

NUEL 101142663, registrada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1462, 7.º andar, província de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O conselho de administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de auditoria, contabilidade e consultoria;
- b) *Procurement*;
- c) Importação e exportação;
- d) Logística;
- e) Comércio nacional e internacional à grosso e a retalho;
- f) Mediação e representação;
- g) Agenciamento, comissões e consignações.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, assim como transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem de exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), dividido em 3 (três) acções ao portador, em que 2 acções tem valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís) e a outra com o valor nominal de 34.000,00 MT (trinta e quatro mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Maputo, 19 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JS Despachos Serviços Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, matriculada sob NUEL 101337448, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação J S Despachos Serviços Aduaneiros, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, 1.º andar, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Despachos, serviços aduaneiros, actividades de consultoria para negócios e a gestão, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, científica, técnica e similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a soma de seis quotas assim distribuídas pelos socios:

- a) Júlio José Siueia, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital;
- b) Célia Rosa Henriques Mulungo, com o valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital;
- c) Sidney Zicay Júlio Siueia, com o valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 7.5% do capital;

d) Milene Dolorosa Júlio Siueia, com o valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 7.5% do capital;

e) Shelsia Camila Siueia, com o valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 7.5% do capital;

f) Júlio José Siueia Júnior, com o valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 7.5% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Júlio José Siueia.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 18 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Kuzunga & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101331598, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade Kuzunga & Services, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Junho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

Um) A sociedade adopta a denominação de Kuzunga & Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada da Ceta, bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Confeção, costura, bordados e estampagem de uniformes;
- b) *Design*, serigrafia, tipografia e publicidade;
- c) Rotulagem e impressão;
- d) *Marketing digital*, propaganda e identidade áudio-visual;
- e) Comércio de material de sinalização; e
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Feliciano António Sambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço A, Distrito Municipal n.º 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893940I, emitido a 28 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, com NUIT 105675674;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Héldio Moisés Cumbane, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504166271A, emitido a 6 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 132152233.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Feliciano António Sambo, director geral, e Héldio Moisés Cumbane, director executivo, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Junho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Lafo Aves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Junho de dois mil e vinte, na província de Maputo, na sede da sociedade denominada Lafo Aves, Limitada, sita em Boane, Matola Rio-Sede, Jonasse, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL

n.º 100732599, deliberaram sobre o aumento do objecto social, ficando assim alterada a composição do artigo segundo do objecto social, que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: produção e comercialização de galinhas e outras aves, processamento e comercialização de carne e derivados de animais de pequeno porte e de aves, produção e comercialização de ração animal e de outros produtos relacionados, importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de carnes, derivados, rações e outros produtos afins, produção e comercialização de aves por via de incubação, agricultura, agro-pecuária, suinicultura, aquacultura, criação de gado bovino, pesca, abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos a base de carnes, preparação e conservação de peixe, crustáceos e moluscos, conservação de produtos da pesca e de aquacultura, secagem, salga e sua comercialização, bem como a conservação de frutos e de produtos hortícolas, indústrias transformadoras, fornecimento de produtos frescos derivados da criação animal, a formação profissional nas áreas de: agricultura, aquacultura, suinicultura e pecuária, incluindo o treinamento de pessoal e prestação de serviços de: montagem de aviários e assistência técnica, construção civil e imobiliária

Em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 16 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Metalo Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 17 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101274748, uma entidade denominada Metalo Projects, Limitada.

José Cadmilson Júnior Mabuto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100626316C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Agosto de 2016, residente em Maputo; e

Domingos Luís Matimele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102398915P, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Julho de 2017, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Metal Projects, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Mozal, bairro Bebeluane, distrito de Boane, rés-do-chão, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividades na área de metalo-mecânica, engenharia mecânica, reparação e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos de pequeno e grande porte bem como actividades relacionadas com os serviços ferro-portuários, comércio de peças, máquinas e acessórios, prestação de serviços em todas as actividades dentro da área de indústria, comércio, conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dez mil meticais, assim repartidos:

- José Cadmilson Júnior Mabuto – cinco mil meticais, que correspondem a 50% do capital; e
- Domingos Luís Matimele – cinco mil meticais, que correspondem a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, porém os sócios podem fazer os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um)) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre a terceiros e depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, distribuição de lucros, balanço e contas

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, competem aos sócios José Cadmilson Júnior Mabuto e Domingos Luís Matimele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios gerentes designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro de cada ano, sendo, de seguida, submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos Omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



MIMOC – Minerais Industriais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Março de mil novecentos e noventa e três, na sociedade MIMOC – Minerais Industriais de Moçambique, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número seis mil oitocentos e sessenta e oito, a folhas oitenta e oito verso do livro C, traço dezoito, com a data de um de Março de mil novecentos e noventa e três, e que no livro E, traço trinta, a folha cento e oitenta e cinco, sob o número dezanove mil setecentos e quarenta e quatro, com o capital social de quatrocentos mil metilcais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da cessão da quota da MIMOC – Minerais Industriais de Moçambique, Limitada, no valor nominal de setenta e seis

mil quatrocentos quarenta e dois meticais e setenta e cinco centavos, correspondente a dezoito vírgula sessenta e seis por cento a favor dos sócios Luís Jossene, Caetano José Chale, Estêvão Tomás Pale, Mequelina Lopes de Carvalho Julien, Felisbela Walters de Sousa Jossene, Maurício José Matega, Estêvão Fulaho Bule, Frederico Ruhussa Abudo, Lázaro Cossa, Lourenço Xai-Xai, Tomé Dinis, e consequente alteração do artigo quinto do pacto social dos estatutos da sociedade.

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redação do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quatrocentos mil meticais, e corresponde à soma doze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil quinhentos cinquenta e sete meticais e vinte e cinco centavos, correspondente a seis vírgula trinta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia MIMOC – Minerais Industriais de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil e vinte meticais e quarenta e sete centavos, correspondente a vinte e dois vírgula cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Jossene;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil e setecentos e catorze meticais e nove centavos, correspondente a vinte um vírgula quarenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Caetano José Chale;
- d) Uma quota no valor nominal de oitenta e quatro mil quatrocentos quarenta e oito meticais e noventa e nove centavos, correspondente a vinte e um vírgula onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Tomás Rafael Pale;
- e) Uma quota no valor nominal de sessenta mil seiscentos e setenta e nove meticais e cinquenta centavos, correspondente a quinze vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Miquelina Lopes de Carvalho Julien;
- f) Uma quota no valor nominal de doze mil cento e sessenta e três meticais e vinte cinco centavos, correspondente a três vírgula zero e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Fulaho Bule;
- g) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil trezentos vinte e seis meticais e cinquenta e um centavos, correspondente a quatro vírgula zero oito por cento do capital social, pertencente à sócia Felisbela Walters de Sousa Jossene;
- h) Uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e quarenta e oito meticais e noventa e nove centavos, correspondente a zero vírgula sessenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico Ruhussa Abudo;
- i) Uma quota no valor de dezasseis mil trezentos e vinte seis e cinquenta e um centavos, correspondente a quatro vírgula zero e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Maurício José Matega;
- j) Uma quota no valor nominal de dois mil duzentos quarenta e quatro meticais e noventa centavos, correspondente a zero vírgula cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Cossa;
- k) Uma quota no valor nominal de dois mil duzentos quarenta e quatro meticais e noventa centavos, correspondente a zero vírgula cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Xai-Xai;
- l) Uma quota no valor nominal de mil oitocentos vinte e quatro meticais e cinquenta centavos, correspondente a zero vírgula quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomé Dinis.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

NEM-Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Junho de dois mil e vinte, a sociedade NEM-Farma, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regularizada, matriculada junto da Conservatória do

Registo de Entidades Legais, sob o número cem milhões setecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis, matriculada com a data de vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, com sede na Avenida das Indústrias, n.º 114, bairro da Machava, os sócios Mamade Iassine Golam e Shehza Abdul Sattar, representando a totalidade do capital social, deliberaram os sócios Mamade Iassine Golam e Shehza Abdul Sattar ceder as suas duas quotas com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada uma a favor de Mahomed Asmat Abdul Wahid e Yasmeeen Mohamadrshid Sulemane, respectivamente. E alterar os artigos primeiro, terceiro, quarto e oitavo dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NEM-Farma, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua na Rua da Frente de Libertação, n.º 56, rés-do-chão, cidade da Maputo;

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de importação e exportação de medicamentos, cosméticos, produtos e equipamentos hospitalares.

Dois) A sociedade poderá também importar ou exportar perfumes e produtos de limpeza e higiene.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de dez mil meticais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Asmat Abdul Wahid;

- b) Uma quota, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Yasmeeen Mohamadrashid Sulemane.

Dois) (...).

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassa GreenPly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101328198, uma entidade denominada Niassa GreenPly, Limitada.

Green Resources AS, uma sociedade anónima, constituída nos termos da lei da República da Noruega, registada no Registo de Empresas, sob o n.º 975879968, neste acto representada por Isabel Isaac Ngobeni Thavede, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, Prédio ZEN, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta do conselho de administração, datada de 21 de Abril de 2020; e

Norton AS, uma sociedade anónima, constituída nos termos da lei da República da Noruega, registada no Registo de Empresas, sob o n.º 976006763, neste acto representada por Isabel Isaac Ngobeni Thavede, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, Prédio ZEN, em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta do conselho de administração, datada de 21 de Abril de 2020.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Niassa GreenPly, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Complexo Green Resources, Estrada Nacional, Décimo Quarto Bairro de Nomba, C.P.154, Niassa, Lichinga, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Colheita de produtos florestais;
- b) Processamento de produtos florestais através de serragem, trituração, tratamento sob pressão, descascamento, prensagem e colagem;
- c) Geração de energia e vapor;
- d) Comércio a grosso e a retalho de produtos florestais;
- e) Importação e exportação de produtos florestais; e
- f) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente

do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.663.000,00MT (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.656.337,00MT (seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e sete meticais), equivalente a 99.9% (noventa e nove ponto nove por cento) do capital social, pertencente a Green Resources AS; e
- b) Uma quota com valor nominal de 6.663,00MT (seis mil, seiscentos e sessenta e três meticais), equivalente a 0.1% (zero ponto um por cento), do capital social, pertencente a Norton AS.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para

que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Cinco) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação

do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 67% (sessenta e sete por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração da sociedade as seguintes pessoas:

- a) Arlito Cuco, como presidente do conselho de administração;
- b) Hans Lemm, como administrador; e
- c) Lilian Kitosy, como administradora.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 1 (um) ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores gerais, a serem designados pelo conselho de administração, por um período de 2 (dois) anos renováveis. O conselho de administração pode, a qualquer momento, revogar o mandato dos directores gerais.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um director geral, dentro dos limites do seu mandato;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Oito) O direito à remuneração dos administradores só será aplicável nos casos em que o administrador não seja trabalhador do Grupo Green Resources e será decidida pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida.

Maputo, 19 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Oyester Bay Estates Imobiliária e Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de cessão total de quotas e unificação, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede social, em Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais, sob número setecentos e sete, a folhas sessenta verso do livro C traço quatro, na presença do sócio Alan Desmond Preston Payne, que outorga por si e em representação do sócio Johannes Benjamin Pretorius, detentores de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Johannes Benjamin Pretorius cede na totalidade a sua quota a favor

do sócio Alan Desmond Preston Payne, que unifica a quota recebida a anterior, ficando com os cem por cento do capital social, passando a sociedade a ser unipessoal.

Por conseguinte, os artigos primeiro e quarto do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Oyester Bay Estates Imobiliária e Condomínios – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cem por cento para o sócio único Alan Desmond Preston Payne.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

PROINCO – Promotion of Investment and Commerce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte, na conservatória em epígrafe procedeu-se com alteração de endereço, cedência da quota, nomeação de administrador da sociedade PROINCO – Promotion of Investment and Commerce, Limitada, matriculada sob o NUEL 100846276, a 19 de Abril de 2017, sita no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, primeiro andar, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo, em que os sócios Eugénio Miqueas Horácio Dombo, detentor de uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento, Abel Inácio Machanga Madinga, detentor de uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, Renato Samo Horácio Dombo, detentor de uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento e Kennedy Horácio Dombo, detentor de uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento que possuem cada um na sociedade, para deliberar sobre cessão de quota, alteração de endereço e nomeação de administrador.

Em consequência, altera-se integralmente pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Rua do Dão, n.º 49, segundo andar, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Eugénio Miqueas Horácio Dombo, uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- Renato Samo Horácio Dombo, uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- Kennedy Horácio Dombo, menor de idade, representada pelo senhor Eugénio Miqueas Horácio Dombo, uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Eugénio Miqueas Horácio Dombo, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Saje, Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte, f constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade

limitada, com NUEL 101333477, denominada Saje, Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia única Sandra Cristina da Encarnação Tavares, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Saje, Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, Avenida do Aeroporto, bairro de Alto Gingone, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviço diverso;
- Comércio diverso;
- Importação e exportação de produtos autorizados pela lei moçambicana;
- Logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 25.000,00MT, pertencente à única sócia, Sandra Cristina da Encarnação Tavares, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Sandra Cristina da Encarnação Tavares, à qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 9 de Junho de 2020. — A Técnica, *Illegível*.

Silcom Engineering & Maintenance, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Silcom Engineering & Maintenance, S.A., com sede na cidade de Maputo, com capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100869276, deliberaram o aumento do capital da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), representado por cinquenta mil acções, com o valor nominal de duzentos meticais cada uma.

Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Sociedade de Desenvolvimento Urbano da Cidade da Beira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que em harmonia com a deliberação social de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, na Sociedade de Desenvolvimento Urbano da Cidade da

Beira, S.A., sociedade comercial anónima com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob o n.º 101075737, os accionistas deliberaram sobre a inclusão de uma designação abreviada na denominação social e respectiva alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Desenvolvimento Urbano da Cidade da Beira, S.A. – SDUB.

Foi ainda deliberada a alteração da sede da sociedade para a Rua Correia de Brito, n.º 1697, primeiro andar, direiro, Ponta Gêa, Beira, Moçambique, resultando na alteração do número um do artigo segundo, o qual passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Correia de Brito, n.º 1697, primeiro andar, direiro, Ponta Gêa, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Quatro) Mantém-se inalterado.

Os accionistas deliberaram ainda sobre a alteração parcial do número um do artigo terceiro dos estatutos que estabelece ao objecto social da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Mantém-se inalterado;
- Imobiliária.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias às referidas no número um do presente artigo, ou qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos accionistas.

Em tudo não alterado pelo presente continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Solo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101337871, uma entidade denominada Solo Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hermenegildo Domingos Manjate, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Condomínio de Zimepeto, casa AO-CP, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168783B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Março de 2018;

Clávio Jorge Macuacua, moçambicano, casado, natural de Maputo, residente no bairro da Maxaquene, quarteirão 21, casa n.º 4441, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640033N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Março de 2016;

Alcides Viegas Luciano Chiono, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 9, casa n.º 140, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Dezembro de 2015; e

Edelson Manuel Mesquita Remane, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, n.º 360, rés-do-chão, quarteirão 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462305P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Agosto de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Solo Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 746, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local, podendo ainda abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será de por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral, importação e exportação, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, bem como outras atividades conexas:

- Exploração, prospecção, extração, beneficiamento;
- Industrialização, transporte, embarque, logística e comercialização e distribuição de minerais e seus derivados;
- Aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa e lavra;
- Prestação de serviços de pesquisa mineral;
- Prestação de serviços de consultoria na área de mineração e energia;
- Fornecimento, montagem, reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- Produção de energia;
- Gestão de centrais eléctricas;
- Assessoria na área de energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quatro quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente ao valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hermenegildo Domingos Manjate;
- Uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente ao valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Clávio Jorge Macuacua;
- Uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente ao valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono; e
- Uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente ao valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Edelson Manuel Mesquita Remane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios com despesa da caução, que ficam desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tatos Empreendimentos e Investimentos, S.A.

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Tatos Empreendimentos e Investimentos, S.A., matriculada, sob NUEL 101061787, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor, que regem as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade com a denominação Tatos Empreendimentos e Investimentos, S.A., e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua João de Barros, número duzentos e setenta, Palmeiras I cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de:

- a) Construção civil e engenharia para obras de sétima classe;
- b) Construção e manutenção de ferrovias;
- c) Construção, montagem e manutenção de oleodutos, gasodutos e tanques na indústria de petróleo e gás;
- d) Formação, consultoria, comércio e serviços na área imobiliária;
- e) Compra e venda de imóveis;
- f) Arrendamento de imóveis;
- g) Construção de imóveis para arrendamento;
- h) Construção e gestão de condomínios;
- i) Testagem não destrutiva;
- j) Montagem de estruturas especiais;
- k) Intermediação imobiliária;
- l) Intermediação financeira de créditos;
- m) Representação de marcas;
- n) Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades que concorram para a realização do seu objecto, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, património e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), e está

representado por um milhão (1.000.000) de acções no valor nominal de cinquenta meticais (50,00 MT) cada sob a forma nominativa.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) No caso de o aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, serão sempre ouvidos o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) O capital social será representado por acções, conforme o estipulado no artigo quarto.

Dois) Quanto à forma de representação, as acções são escriturais.

Três) Permite-se, por deliberação da Assembleia Geral, a criação de novas acções, determinada por entrada superveniente de novos accionistas, resultante quer de aumentos de capital ou da venda de acções a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade, quer de quaisquer outros motivos legalmente permitidos.

Quatro) Haverá títulos representativos de qualquer número de acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Quinto) Os títulos representativos provisórios ou definitivos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo accionista que se pretende fazer representar, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número de três ou cinco, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Cinco) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que libere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos até o limite deliberado pela Assembleia Geral ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários, para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresa constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis da sociedade.

Três) Ficam excluídas da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as transações previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do número anterior, sempre que tais operações sejam de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tia Gina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da entidade com a denominação Tia Gina – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Milange, Milange-Sede, no Quarto Bairro, Unidade 12 de Outubro, província da Zambézia, matriculada, sob NUEL 101166147, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Simeão Hilário João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento, Rua de Kassuende, n.º 50, nono andar direito, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade, n.º 110104843355J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Tia Gina – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Milange, Milange-Sede no Quarto Bairro Unidade 12 de Outubro, zona de expansão, podendo

por deliberação do sócio, criar ou extinguir sucursais/delegações, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Actividade industrial (processamento de cereais e de outros alimentares);
- c) Importação e exportação.

(Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dimheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao único sócio, Simeão Hilário João, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de Quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre o sócio é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento expresso do sócio único.

Três) Não se consideram estranhos à sociedade para efeitos de cessão total ou parcial de quotas, os conjuges e os parentes em linha recta do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, e gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Simeão Hilário João que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Contas de resultados)

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wupuela Store, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e por acta avulsa de trinta de Dezembro de 2020 em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Wupuwela Store, Limitada, com sede na Avenida Alberto Chipande, Edifício da Shoprite, cidade de Pemba, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 101050378, com o capital social de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade, divididos em duas quotas iguais de 400.000,00MT cada um, pertencente às sócias Cecília Wong Fook Cardoso Solinas e Carla Maria Elias Caomba. Reuniram-se para deliberar sobre os seguintes pontos: cessão de quotas e renúncia da gerência.

Na sequência das deliberações tomadas, a sócia Carla Maria Elias Caomba manifestou vontade em abandonar a sociedade e cedeu a totalidade das suas quotas à sócia Cecília Wong Fook Cardoso Solinas e também renunciou ao cargo de gerência que vinha exercendo.

Em consequência, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Cecília Wong Fook Cardoso Solinas.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) Fica desde já indicada a senhora Cecília Wong Fook Cardoso Solinas, como gerente da sociedade.

Está conforme.

Pemba, 9 de Junho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

18 Machangulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública celebrada a doze de Maio de dois mil e vinte, ocorreu uma cessão de quotas na sociedade 18 Machangulo, Limitada, uma sociedade por quotas validamente constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na Rua de Kassuende, número cinquenta e um, rés-do-chão, em Maputo, com o capital social de dezasseis mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 10013989.

Em consequência disso, procedeu-se à alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de dezasseis mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil, quinhentos e vinte meticais, representativa de noventa e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Stichting Timbo Afrika;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e oitenta meticais, representativa de três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Theodorus Leonardus Antonius Zeldenthuis.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2020. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510